

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

2611017689

#### Anúncio n.º 3316/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2576/06.0TBAMT

Requerente — Joaquim Alcino Gomes Cerqueira.  
Insolvente — VALMARÃO — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>

VALMARÃO — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505590620, Quinta das Arroteias, Telões, 4600 Amarante, e Dr. António Bonifácio, Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens susceptíveis de pagar as custas.

Efeitos do encerramento — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

2611017691

#### Anúncio n.º 3317/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2407/06.0TBAMT

Requerente — Amadeu Manuel Peixoto Bastos.  
Insolvente — VATEC — Varejão & Teixeira Construções, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

António de Sousa Teixeira, número de identificação fiscal 152954287, bilhete de identidade n.º 925299, representante legal de VATEC — Varejão & Teixeira Construções, L.<sup>da</sup>, com endereço no lugar do Monta, Mancelos, 4605 Vila Meã; Artur Maurício Gonçalves Teixeira, número de identificação fiscal 152954244, bilhete de identidade n.º 6669332, representante legal de VATEC — Varejão & Teixeira Construções, L.<sup>da</sup>, com endereço no lugar do Monte, Mancelos, 4605 Vila Meã; VATEC — Varejão & Teixeira Construções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502530650, com endereço na Urbanização do Queimado, lote 14, loja 2, piso 2, Madalena, 4600 Amarante, e Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 1 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

2611017661

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 3318/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 255-I/2000

Liquidatário judicial — Fernando Carvalho.  
Falidos — Manuel Pereira da Costa e Maria do Sameiro Vilaça Nogueira.

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Manuel Pereira da Costa e mulher, Maria do Sameiro Vilaça Nogueira, residentes no lugar de Martim de Além, Martim, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

2611017560

### Anúncio n.º 3319/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3667/06.2TBVCT

Requerente — BRABETÃO — Betão Pronto, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Joaquim Luís Martins, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Joaquim Luís Martins, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506120694, com endereço em Casais, Tregosa, Barcelos, e administrador de insolvência Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900 Viana do Castelo, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de quaisquer bens móveis e imóveis propriedade da insolvente — artigo 39.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611017581

### Anúncio n.º 3320/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 405/07.6TBCL

Credor — Maria José Rodrigues Santos.  
Insolvente — Confecções Vale Amorim, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 26 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Vale Amorim, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505660342, com sede no Largo de Barreiras, Tamel, São Veríssimo, 4750-719 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] dos artigos 36.º e 39.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611017763

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

#### Anúncio n.º 3321/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 406/07.4TBBCL

Requerente — Manuel Adão Agra Duarte.  
Insolvente — Manuel da Costa Saraiva, L.ª

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 12 de Março de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Manuel da Costa Saraiva, L.ª, número de identificação fiscal

503588202, com sede no lugar de Tarrío, Tamel Santa Leocádia, 4750-702 Barcelos.

É administrador da devedora José Manuel Pereira Saraiva, residente no lugar do Tarrío, Tamel Santa Leocádia, Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com escritório na Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740 Espo-sende. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

2611017344